

REVOGADA PELA LEI 4735/95

RECEBIDO NO JORNAL
DEBENTURADO
N.º 1106 de 02/06/1995

L E I Nº 4710/95
de 18 de maio de 1995

Desafeta área de domínio público incorporando-a à classe de bens patrimoniais do Município, e autoriza a sua permuta com área de propriedade da Rhodia S.A.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica retirada da classe de bens públicos de uso comum do povo e incorporada à classe de bens patrimoniais do Município a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, a saber:

- I - IMÓVEL: área de terra;
- II - PROPRIEDADE: domínio público municipal;
- III - LOCALIZAÇÃO: Rua Pedro Rachid - Santana;
- IV - SITUAÇÃO: a área está situada entre a Rua Pedro Rachid e propriedade da Rhodia S/A;
- V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: formato irregular, sem benfeitorias, sem vegetação;
- VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: a medição inicia-se no vértice nº 77 localizado no alinhamento da Rua Pedro Rachid com canto de divisa da propriedade da Rhodia S/A; deste vértice segue no sentido horário com rumo de 67º58'45" NW e 40,71m (quarenta metros e setenta e um centímetros) de extensão até o vértice nº 45, neste deflete à direita e segue com rumo de 55º45'11" NW e 2,67m (dois metros e sessenta e sete centímetros) de extensão até o vértice nº 44; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 78º57'16" NW e 8,82m (oito metros e oitenta e dois centímetros) de extensão até o vértice nº 74; neste deflete à direita e segue com rumo de 29º47'53" NE e 13,17m (treze metros e dezessete centímetros) de extensão o vértice nº 71; neste deflete à direita e segue com rumo de 22º04'35" SW e 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de extensão até o vértice nº 65; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 06º41'52" SE e 2,16m (dois metros e dezesseis centímetros) de extensão até o vértice nº 66; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 65º25'34" SE e 54,22m (cinquenta e quatro metros e vinte e dois centímetros) de extensão até o vértice nº 31; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 75º24'41" SE e 2,84m (dois metros e oitenta e quatro centímetros) de extensão até o vértice nº 30, confrontando com a propriedade da Rhodia S/A do vértice inicial nº 77 ao vértice nº 30; neste deflete à direita e segue com rumo de 75º29'32" SW e 9,73m (nove metros e setenta e três centímetros) de extensão confrontando com a Rua Pedro Rachid até o vértice inicial nº 77, fechando assim o perímetro.

cont. da LEI Nº 4710/95 - fls. 02

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 372,92m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados).

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área de terreno de que trata o artigo anterior, por outra, abaixo discriminada, de propriedade da Rhodia S/A, tendo sido a primeira avaliada em R\$ 14.927,98 (quatorze mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) e a segunda em R\$ 27.862,52 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) conforme laudo que faz parte integrante desta lei:

I - IMÓVEL: área de terra;

II - PROPRIEDADE: Rhodia S/A;

III - LOCALIZAÇÃO: Rua Pedro Rachid - Santana;

IV - SITUAÇÃO: a área está situada entre a área remanescente da Rhodia S/A;

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: formato irregular, sem benfeitorias, sem vegetação;

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: a medição inicia-se no vértice nº 81 localizado a uma distância de 59,56m (cinquenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros) com azimute de 292º48'44" da intersecção da Rua Pedro Rachid com a via de acesso (Área 2); deste segue no sentido horário com rumo de 67º11'15" NW e 12,07m (doze metros e sete centímetros) de extensão até o vértice nº 80; neste deflete à direita e segue com rumo de 29º47'53" NE e 41,40m (quarenta e um metros e quarenta centímetros) de extensão até o vértice nº 82; neste deflete à direita e segue com rumo de 81º03'08" SE e 12,90m (doze metros e noventa centímetros) de extensão até o vértice nº 83; neste deflete à direita e segue com rumo de 29º47'53" SW e 44,50m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros) de extensão até o vértice inicial nº 81 confrontando com área remanescente da Rhodia S/A em toda a sua extensão, fechando assim o perímetro;

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 515,40 m² (quinhentos e quinze metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Parágrafo Único - A permuta autorizada por este artigo se fará sem reposição de valores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de permuta autorizada por esta lei correrão por conta de cada uma das partes, naquilo que lhe for exigido.

Art. 4º. Fazem parte integrante desta lei os inclusos memoriais descritivos, plantas e laudo de avaliação.



cont. da LEI Nº 4710/95 - fls. 03

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de maio de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos